



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, sábado, 24 de novembro de 2018

Número 220

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 58.524, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 428.897,04 de acordo com a Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Regional Penha,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 428.897,04 (quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	135.454,00
61.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Obras e Instalações	293.443,04
		428.897,04

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.13.695.3015.2232	E2872 - Festa da Cultura e Conscientização Ambiental da Ilha do Bororé	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
19.10.27.812.3017.1594	E2876 - Reforma de Próprios Públicos Municipais no CDC IPASURE na Av. Ipanema, 841 - Veleiros	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.454,00
61.10.15.452.3006.1169	Reforma e Acessibilidade em Passeios Públicos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	293.443,04
		428.897,04

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 23 de novembro de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 23 de novembro de 2018.

#### DECRETO Nº 58.525, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 21.217.042,94 de acordo com a Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, Secretaria Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 21.217.042,94 (vinte e um milhões e duzentos e dezessete mil e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.301.754,62
14.10.16.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.557.777,29
14.10.16.482.3005.3355	Execução do Programa de Mananciais	
44905100.00	Obras e Instalações	1.073.612,65
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000.000,00
93.10.08.241.3007.2902	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção e Convivência da Pessoa Idosa	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	233.306,48
93.10.08.244.3013.4329	Políticas, Programas e Ações para as Mulheres	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	238.886,93
93.10.08.244.3023.4308	Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	

33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.188.127,17
93.10.08.244.3023.4397	Manutenção e Operação de Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS)	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	623.577,80
		21.217.042,94

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.181.935,62
14.10.16.451.3002.3356	Regularização Fundiária	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.631.389,94
44903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.181.935,62
14.10.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44905100.00	Obras e Instalações	3.636.128,76
43.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	514.617,74
52.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903000.00	Material de Consumo	444.000,00
55.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	343.136,88
93.10.08.243.3013.2059	Manutenção e Operação dos Espaços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.283.898,38
		21.217.042,94

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 23 de novembro de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 23 de novembro de 2018.

#### DECRETO Nº 58.526, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

*Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMPIR.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMPIR, contendo as propostas de ações governamentais para a promoção da igualdade racial, conforme o Anexo Único deste decreto.

Art. 2º O PLAMPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades étnico-raciais no Município de São Paulo, com ênfase na população negra e nos povos indígenas.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a avaliação e o monitoramento da execução do PLAMPIR.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, será responsável pela coordenação das ações e da articulação institucional necessárias à implementação do PLAMPIR.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta prestarão apoio à implementação do PLAMPIR.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do PLAMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 23 de novembro de 2018.

### ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO

Nº 58.526, DE 23 DE NOVEMBRO 2018

### PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – PLAMPIR

#### EIXO 1 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

##### META 1

**Garantir a inserção e o acesso da população negra e dos povos indígenas a postos de trabalho no setor privado, em condições de equidade.**

1. Estimular a criação de programas de ações afirmativas e de valorização da diversidade étnico-racial e de gênero no setor privado, tendo como ponto de partida a execução do Decreto Municipal nº 57.987, de 2017, que regulamenta o Programa Selo Igualdade Racial.
2. Estimular o estabelecimento de contratos e parcerias com empresas e organizações que tenham políticas e programas de valorização da diversidade étnico-racial.

##### META 2

**Construir estratégias de inserção e permanência da população negra e dos povos indígenas no mundo do trabalho a partir da qualificação e do aperfeiçoamento profissionais, bem como da elevação de sua escolarização.**

1. Desenvolver parcerias para o oferecimento de cursos pré-vestibulares e preparatórios para concursos para ingresso na graduação e no funcionalismo público.
2. Estimular e apoiar ações para ingresso e permanência na graduação e pós-graduação.
3. Desenvolver políticas e programas de formação profissional, emprego e geração de renda.
4. Identificar e articular programas e projetos de qualificação profissional existentes na Prefeitura de São Paulo para instituir bolsas.

##### META 3

**Promover o incentivo ao empreendedorismo, à economia solidária e à economia criativa relacionados à população negra e aos povos indígenas.**

1. Fomentar o empreendedorismo, facilitando o acesso aos programas de crédito e microcrédito, por meio de ações intersecretariais e parcerias com instituições financeiras públicas e privadas, organismos internacionais, entre outros.
2. Promover o incentivo à economia criativa relacionada às produções culturais afro-brasileiras, africanas e indígenas.
3. Desenvolver cursos de qualificação profissional para jovens e adultos produtores de diversas expressões culturais étnico-raciais.
4. Estimular a criação de uma rede de empreendedores e microempreendedores que fortaleça e unifique ações nessa área, observado o disposto no Decreto nº 57.259, de 2016, que regulamenta o Programa São Paulo Afro-Empreendedor.
5. Incentivar o cooperativismo, o associativismo e as feiras solidárias focalizadas nas populações negras e nos povos indígenas, firmando parcerias para assessorar e oferecer cursos de fomento nessa área.
6. Estimular a criação de programas de financiamento para constituição de pequenas e médias empresas titularizadas por pessoas negras e indígenas.
7. Apoiar a criação de incubadoras de negócios, tendo por base parcerias para assessorar e oferecer cursos de gestão de negócios.

##### META 4

**Garantir a inserção da população negra e dos povos indígenas no setor público, em condições de equidade.**

1. Assegurar programas de ações afirmativas nos serviços públicos, considerando os concursos, o ingresso, a ascensão e a permanência nos cargos de poder, de acordo com o cumprimento do art. 39 do Estatuto da Igualdade Racial.
2. Construir indicativos, em parceria com órgãos responsáveis, que garantam a inclusão de referenciais bibliográficos sobre a temática racial na base de elaboração de provas dos concursos públicos promovidos pela administração